



LEI Nº 0551/91

Ementa: Modifica a Lei nº 0538/91 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos previstos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, na forma prevista no artigo 132, da Lei Federal nº 8.069/90, com remuneração fixada pela Câmara Municipal, tomada por base os níveis do funcionalismo público municipal, de nível superior.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e hora previstos no seu Regimento Interno, para deliberar o que de direito a se pertinente.

Artigo 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal deverá observar o que seja necessário para regulamentação do Conselho Tutelar e disposto nos artigos 131 a 140, da Lei nº 8.069/90.

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 0538/91, os seguintes incisos:

XVII - 01 (um) representante da Polícia Militar.

XVIII - 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria.



Parágrafo Único - O representante titular pre visto no inciso XVII, deste artigo recairá obrigatoriamente na pessoa do Comandante da Corporação.

Artigo 6º - O Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 0538/91, passa a ter a seguinte redação: "O CONDECA terá uma Diretoria composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro."

Artigo 7º - O Parágrafo 3º, também da mesma Lei Municipal 0538/91, passa a ter a seguinte redação: "Os mem bros da Diretoria de que fala o Parágrafo anterior serão eleitos dentre os componentes do Conselho e na forma do Regimento Inter-no".

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em con trário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 1991.


João Araujo Leite

- Prefeito -